

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Processo: 001/2019

Data da Sessão: 07/06/2019, às 10h (Horário de Brasília)

LOCAL: SEDE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

**RUA ANTÔNIO BATISTA BITTENCOURT, n 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes,
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-250.**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE AQUISIÇÃO (CPA), designada pelo Boletim Oficial nº 015/2019, torna público que na data e hora acima fixados estará recebendo os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" referentes à contratação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as disposições contidas no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS (RAC) aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 002, de 22 de novembro de 2018, e Lei Geral de Licitações e Contratos, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Termo de Convocação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores da Associação Nacional de Desporto para Deficientes (ANDE), bem como seus respectivos dependentes legais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Os interessados poderão formular, por escrito, pedidos de informações, esclarecimentos ou impugnações a esta Licitação, até o 2º (segundo) dia útil antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo as mesmas serem dirigidas ao Pregoeiro.

- a)** As questões deverão ser encaminhadas para o email: licitacoes@ande.org.br, nos dias úteis, com Assunto: TC nº 001/2019.
- b)** As questões respondidas pelo Pregoeiro tornar-se-ão de conhecimento geral por meio de publicação no Link Licitações no site da ANDE, www.ande.org.br.
- c)** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- d)** Qualquer documento físico deverá ser protocolado na Sede Administrativa da ANDE, localizada à **Rua Antônio Batista Bittencourt, nº 17, Sala 201, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-250**, no horário das 08h00m às 16h30m, nos dias úteis.
- e)** As impugnações deverão ser instruídas com a ficha do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), e quando se tratar de pessoa física, com cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou cópia do RG.

f) Os pedidos de informações, esclarecimentos ou impugnações, feitos tempestivamente não impedirão os interessados de participar do procedimento licitatório.

g) Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições, pressupondo-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para a elaboração das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão: pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas interessadas que dele tomarem conhecimento e que atendam às exigências previstas neste Termo de Convocação e em seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste pregão: consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas ou sociedades estrangeiras; empresas suspensas de contratar com a ANDE e Entidades do Desporto; empresas que estejam declaradas como inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital; empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou, ainda, as que tenham em seu quadro de pessoal, parentes de qualquer dirigente da ANDE e Entidades do Desporto e/ou de seus Diretores.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na data e hora da sessão, empresa proponente deverá credenciar junto à Comissão um representante, devidamente munido de carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, nos termos do modelo indicado no Anexo VII – Carta de Credenciamento.

4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público de procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, com prazo de validade em vigor;
- b) Instrumento particular de procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, ou Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, acompanhado do Contrato social ou estatuto da empresa, e, no caso de Sociedade Anônima, também dos documentos de eleição de seus administradores, para efeito de conferência dos poderes do outorgante;
- c) Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e, no caso de Sociedade Anônima, os documentos mencionados deverão estar devidamente acompanhados dos relativos à eleição de seus administradores.

4.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.4. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente, de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo de oferecimento dos envelopes com os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

5. DOS ENVELOPES

5.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar na data e hora aprazadas, os envelopes 01 e 02 contendo respectivamente os PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indevassáveis e devidamente lacrados, preenchidos na sua parte externa, conforme segue:

<p style="text-align: center;">ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PROCESSO Nº 001/2019 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENVELOPE Nº -</p>
--

5.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

5.3. Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Termo de Convocação.

5.4. Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão, de preferência, ser entregues com numeração sequencial, e na ordem nele indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5.5. As certidões e demais documentos que possuem validade, deverão estar com vigência plena na data limite fixada para apresentação das propostas.

5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.6.1. Em nome da empresa com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.6.2. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome dessa;

5.6.3. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome dessa;

5.7. Os documentos que dependem de prazo de validade, e que não estiver expresso no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até **180 (cento e oitenta)** dias anteriores à data da apresentação das propostas.

5.7.1. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior deste item os documentos que pela própria natureza não possuem exigência legal de fixação de prazo de validade.

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

6.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar na data e hora aprazadas, os Envelopes 01 – Proposta Comercial e Envelope 02 - Habilitação, perante ao Pregoeiro, em 2 (dois) envelopes distintos, opacos e sem sinais de violação.

6.2. ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS: A Licitante deverá apresentar sua proposta de preços para os itens licitados, que não poderá ser superior ao valor de mercado estimado na fase interna da licitação.

6.2.1. Todos os campos deverão ser devidamente preenchidos, e, em especial o preço total dos serviços objeto desta licitação, devendo ser assinado por seu representante legal, e conter o carimbo do CNPJ da empresa, no campo indicado.

6.2.2. No preço global apresentado deverão estar compreendidos todos os custos com impostos, taxas, contribuições, materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, custos com subcontratações e demais despesas, investimentos, ganhos operacionais e afins, inclusive o transporte.

6.2.3. Ocorrendo divergências entre os valores e seus respectivos extensos, prevalecerão sempre estes últimos.

6.2.4. A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

6.3. ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos a:

a) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli;

a.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2.1. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal de sua Sede, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

b.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.4. Documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, ou, em não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;

b.5. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;

b5.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Rio de Janeiro, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de execução dos serviços, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio, de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

b.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

c.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, exigíveis na forma da lei, por intermédio dos quais será verificado o atendimento dos índices fixados neste Termo de Convocação e o patrimônio líquido.

c.1.1. A empresa terá sua situação financeira avaliada, com obtenção do Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior que um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1.2. A empresa deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo ou capital social no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, o qual – considerando a necessidade de demonstrar capacidade financeira para a execução do contrato – fica estabelecido como percentual mínimo exigido de capital ou de patrimônio líquido da empresa.

c.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da Empresa Individual.

c.2.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

c.2.2. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

d) Declarações, conforme modelos do ANEXO V e VI:

d.1. Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.2. Declaração emitida pela proponente, sob as penas da Lei, relativa a inexistência de fatos impeditivos ou impedimento legal da licitante para licitar ou contratar com a Administração/Contratante;

d.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

d.4. Declaração de não possuir sócios ou funcionários com vínculo de parentesco com funcionários do quadro do Comitê Paralímpico Brasileiro ou das Entidades de Administração do Desporto.

d.5. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com os modelos constantes do **Anexos VI**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao CPB, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção.

d.6. Além da declaração constante do subitem d.3, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser realizada da seguinte forma:

d.6.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

d.6.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

e) Documentação Relativa à Qualificação e Responsabilidade Técnica:

e.1. Atestado(s)/certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de Prestação de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, na modalidade livre escolha, com

abrangência geográfica nacional, por meio de plano de saúde coletivo empresarial ou seguro saúde, com mais de 10 (dez) beneficiários.

e. 1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, para possíveis diligências.

e. 2. Comprovação de registro da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde- ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

e.2.1. Tal documento deve conter, obrigatória e legivelmente, dados que identifiquem a entidade emissora e possibilitem checar a sua veracidade, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone para contato e correio eletrônico;

6.4. Caso a empresa cumpra os requisitos legais e tenha interesse de gozar dos benefícios deverá apresentar os documentos de comprovação da situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, no **Envelope 02 – Documentos de Habilitação**.

6.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição;

6.4.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da ANDE, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

6.4.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado a ANDE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a concorrência, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e/ou dos representantes das interessadas, que serão os únicos admitidos a intervirem no procedimento licitatório e a responderem, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome das representadas.

7.2. Verificada a conformidade dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, estas entregarão ao Pregoeiro, ou a quem por ele designado, os seguintes documentos:

- a) O Envelope nº 1, que deverá conter a Proposta Comercial;
- b) O Envelope nº 2, que deverá conter os Documentos de Habilitação;

c) Declaração de enquadramento na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo apresentado no Anexo V, se for o caso.

7.3. Os Envelopes e seu conteúdo, bem como os documentos de credenciamento serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes.

7.4. Verificada a conformidade com o previsto neste Edital quanto às exigências de apresentação dos envelopes e dos documentos mencionados na cláusula 7.2, o Pregoeiro comunicará aos presentes na sessão pública da licitação quais são as licitantes qualificadas, e identificará entre elas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5. O Pregoeiro decidirá motivadamente a respeito da qualificação das licitantes, verificando a compatibilidade entre o objeto social conforme o ramo de atividade com o objeto licitado, bem como sobre seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja decisão será publicada juntamente com o julgamento da licitação.

7.6. Qualificadas as licitantes, o Pregoeiro determinará a abertura dos envelopes que deverão conter as propostas comerciais apresentadas pelos participantes, procedendo-se a imediata verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e, se for o caso, à desclassificação daquelas proponentes que não atenderem às exigências essenciais do mesmo.

7.6.1. O conteúdo dos envelopes abertos será rubricado e analisado pelos membros da Comissão, que franqueará vista das propostas aos representantes das licitantes.

7.6.2. O Pregoeiro decidirá motivadamente a respeito da desclassificação das proponentes, devendo considerar como exigências essenciais deste Edital os requisitos de classificação nele previstos que não puderem ser atendidos pelo proponente na própria sessão, por simples manifestação de vontade do respectivo representante.

7.6.3. As desclassificações e suas respectivas fundamentações serão comunicadas aos presentes pelo Pregoeiro, devendo a decisão constar em ata.

7.7. As propostas das licitantes qualificadas que estiverem em acordo com as exigências deste Edital serão classificadas provisoriamente pelo Pregoeiro, em ordem crescente dos preços ofertados.

7.8. Concluída a classificação provisória, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, abrindo oportunidade para que os representantes das licitantes autoras da oferta de valor global mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela realizem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

7.9. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas na cláusula anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores originalmente ofertados.

7.10. Iniciada a etapa competitiva, os lances verbais poderão ser formulados pelos representantes segundo ordem decrescente dos valores ofertados, procedendo-se nova classificação provisória a cada rodada em que ocorra lance verbal válido.

7.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das posteriores rodadas para oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva.

7.12. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, até o momento em que não haja novo lance de valor inferior ao menor já ofertado.

7.12.1. Será observada, para novos lances, a redução mínima de R\$ 5,00 no valor global ofertado, sem o que os lances verbais não serão considerados válidos.

7.12.2. O valor mencionado no subitem anterior poderá ser reduzido, observado o desenrolar da etapa competitiva, a critério do Pregoeiro, que comunicará verbalmente aos presentes a decisão, abrindo oportunidade para que as licitantes participantes da etapa competitiva realizem novos lances verbais.

7.12.3. Na hipótese de redução do valor de redução mínima, a decisão do Pregoeiro deverá constar em ata.

7.13. Havendo empate entre propostas de menor valor, as respectivas proponentes serão convocadas para apresentarem lances verbais, procedendo-se dessa forma até que se obtenha oferta de valor simultaneamente menor e distinto das demais.

7.14. A desistência, a qualquer tempo, do menor lance que tenha ofertado, sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital.

7.15. Ocorrendo ou não lances verbais, não havendo mais interesse pelos mesmos por parte das licitantes, antes da classificação definitiva, o Pregoeiro deverá verificar eventual ocorrência que caracterize empate quanto ao menor valor ofertado.

7.15.1. O empate quanto ao menor valor ofertado será caracterizado quando da ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I) Permanência de empate apenas entre licitantes não enquadradas no certame como microempresas ou empresas de pequeno porte na hipótese de infrutífero o procedimento previsto na cláusula 7.13. deste Edital;

II) Permanência de empate apenas entre licitantes enquadradas no certame como microempresas ou empresas de pequeno porte, na hipótese de infrutífero o procedimento previsto na cláusula 7.13. deste Edital;

III) Oferta de menor preço por licitante não enquadrada no certame como microempresa ou empresa de pequeno porte, e concomitante oferta de empresa enquadrada nesta condição, em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao preço ofertado pela primeira, caracterizando a equivalência de preços prevista no parágrafo 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.15.1.1. O intervalo para caracterização do empate mencionado no inciso III do item anterior será considerado apenas se verificado entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte e de empresa não enquadrada como tal no certame que tenha ofertado o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

7.16. Na hipótese de ocorrência do previsto nos incisos I e II do item 7.15.1. deste Edital, a licitante vencedora será escolhida mediante sorteio.

7.17. Na hipótese de ocorrência do previsto no inciso III do item 7.15.1, o Pregoeiro deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente nova proposta de preço inferior ao de menor valor ofertado, sob pena de reclusão, nos termos previstos no

parágrafo 3º do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.17.1. Se, no prazo previsto no item 7.17., a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior ao do menor valor ofertado, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese prevista no inciso III da cláusula 7.15.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

7.18. Permanecendo empate mesmo depois de adotadas as providências previstas nas cláusulas anteriores, deverá o Pregoeiro adotar os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:

I) Considerar como primeira classificada a licitante enquadrada no certame como microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese de ser esta a única nesta condição entre as licitantes que permaneceram em situação de empate;

II) Proceder a sorteio para classificação, devendo participar do mesmo apenas as licitantes que permaneceram em situação de empate e que estejam enquadradas no certame como microempresa ou empresa de pequeno porte, se mais de uma;

III) Proceder a sorteio para classificação, devendo participar do mesmo as licitantes que permaneceram em situação de empate, caso não se verifique nenhuma das hipóteses previstas nos dois incisos anteriores.

7.19. Concluída a etapa competitiva, ocorrendo ou não lances verbais e, se necessários, adotados os procedimentos para desempate, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva, mediante análise da aceitabilidade das propostas.

7.20. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

7.21. Para a análise da aceitabilidade das propostas, independentemente da fase do procedimento, o Pregoeiro poderá solicitar que os participantes apresentem esclarecimentos acerca da composição de custos dos valores globais ofertados, no prazo que fixar, não excedente a 3 (três) dias úteis.

7.21.1. Na hipótese prevista no item 7.21, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública do Pregão e designará novo dia e horário para a sua continuidade.

7.21.2. Será desclassificada a licitante que não apresentar os esclarecimentos no prazo fixado, ou cujos esclarecimentos acerca da composição de custos evidenciem ser esta incompatível com o próprio valor global contido na proposta comercial, ou que evidenciem ser o valor global ofertado excessivo ou inexequível, considerados os parâmetros fornecidos pelo orçamento elaborado para esta licitação pelo órgão promotor.

7.22. Serão aceitas e classificadas, por ordem crescente estabelecida pelo critério de menor preço global ofertado, as propostas das licitantes não desclassificadas.

7.23. A classificação definitiva deverá ser consubstanciada e publicada, o mesmo devendo ocorrer se verificadas as hipóteses previstas nos itens 7.20 e 7.21 deste Edital.

7.24. Concluída a classificação definitiva, será aberto o envelope nº 2 (dois) da licitante melhor classificada, que deverá conter os documentos de habilitação previstos neste Edital, devendo o Pregoeiro ou alguém por ele designado verificar sua conformidade.

- 7.24.1.** Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta, incorreta, ou que contrarie qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou ainda que esteja com borrão ou rasura em partes essenciais, e que, a critério do Pregoeiro, não puder ser sanada.
- 7.25.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a substituição e apresentação de documentos ou a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.26.** Sendo inabilitada proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro, na mesma ou em nova sessão pública, conforme o caso, para a abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, enquanto necessário for, obedecida a ordem de classificação, até a habilitação de uma das licitantes classificadas, podendo negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 7.27.** Os preços das licitantes inabilitadas não são vinculativos para a Administração, podendo o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital no tocante a sua proposta e habilitação.
- 7.28.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da etapa competitiva, poderá ser aberta, na mesma ou em outra sessão, nova oportunidade para oferecimento de lances verbais pelas licitantes remanescentes que tenham sido classificadas provisoriamente pelo Pregoeiro nos termos do item 7.7, iniciando-se nova etapa competitiva, que deverá observar os mesmos procedimentos neste Edital.
- 7.29.** Será habilitada a proponente melhor classificada que apresente documentação nos termos previstos neste Edital.
- 7.30.** O Pregoeiro declarará vencedora a licitante melhor classificada que for considerada habilitada.
- 7.31.** Se, atendidas as demais exigências deste Edital, a licitante melhor classificada for microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, será a mesma declarada vencedora, e deverá observar o prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de publicação da decisão de homologação do certame, para promover a regularização e a apresentação dos documentos conforme exigidos neste Edital.
- 7.32.** Não ocorrendo, no prazo estabelecido, a regularização e a entrega da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será inabilitada, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.33.** Na hipótese prevista na cláusula anterior, a autoridade competente tornará sem efeito os atos de adjudicação e homologação praticados, e com base no que prevê o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, revogará o certame ou convocará os licitantes remanescentes para nova sessão pública na qual, observada a ordem de classificação, verificará a conformidade dos documentos de habilitação da próxima classificada, observadas as demais exigências nele contidas.

7.34. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

7.34.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

7.34.2. Interposto recurso, o Pregoeiro deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

7.34.3. Na hipótese prevista no item anterior, a autoridade competente se manifestará motivadamente, fazendo publicar sua decisão, acolhendo ou não o recurso, e encaminhando as providências daí decorrentes.

7.34.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a autoridade competente adotar as providências cabíveis em função da decisão de acolhimento.

7.35. Na ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte da licitante, o Pregoeiro deverá encerrar a sessão e encaminhar as providências necessárias à adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, convocando-a para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, subscrever o Contrato.

7.35.1. Se interposto recurso, a adjudicação só poderá ser decidida após não mais haver recurso pendente de análise, quando a autoridade competente adotar, se for o caso, as providências necessárias à convocação da vencedora para a retirada e subscrição do Contrato, observada o mesmo prazo mencionado na cláusula anterior.

7.36. Adjudicado o objeto à licitante declarada vencedora, o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

7.37. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que, acompanhadas das anotações da Comissão relativas aos lances e classificações provisórias, que as integram, serão lidas e assinadas pelos membros, Pregoeiro e pelos representantes credenciados presentes.

7.38. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Pregoeiro, devendo em ambos os casos o fato constar de ata.

7.39. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas não declaradas vencedoras, permanecerão fechados, sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva contratação da adjudicatária, ocasião em que serão colocados à disposição de seus representantes legais, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, após o que deverão ser inutilizados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pelo Pregoeiro na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo dele, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

8.2. A licitante que tenha apresentado os dois Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 - Habilitação, mas não esteja devidamente representada também terá sua proposta avaliada.

8.3. Não será aceita a participação de representante legal ou credenciado de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

8.3.1. Será considerada retardatária a licitante cujo representante legal ou credenciado se apresente ao local de realização da Sessão Pública após a abertura do envelope habilitação ou proposta.

8.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou preposto credenciado das empresas participantes, que constará de ata.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos e decisões do Pregoeiro cabem recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. Concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, as demais licitantes ficam desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. Os recursos serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Sede Administrativa da Associação Nacional de Desporto para Deficientes, localizada à Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-250, no horário das 09h00m às 16h30m, nos dias úteis.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. A adjudicação e a homologação do procedimento será publicado no site www.ande.org.br, podendo a ANDE, a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação, desde que documentado seu recebimento.

10.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo VII, atendidas as seguintes exigências:

10.2.1. Indicar o responsável técnico e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.

10.3. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a ANDE convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

10.4. O “Edital de Licitação com seus Anexos” e a proposta da Contratada integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

10.5. A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato as condições estabelecidas para habilitação.

10.6. Será admitida a subcontratação dos serviços auxiliares, desde que prévia e expressamente autorizada pela Associação Nacional de Desporto para Deficientes.

10.7. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação a Associação Nacional de Desporto para Deficientes, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

10.8. As regras referentes essencialmente às alterações contratuais, ao reajuste dos preços, às condições de avaliação de desempenho, à fiscalização e pagamento, à prestação dos serviços e recebimento do objeto e às obrigações das partes constam da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto do responsável pelo acompanhamento na respectiva Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e previdenciária.

11.1.1. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.1.2. O Pagamento será realizado mensalmente de acordo com a quantidade de beneficiários, para o mês de referência, podendo variar de acordo com o turnover da ANDE.

11.1.3. O pagamento será efetuado por crédito aberto em conta corrente, de titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.

11.1.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

11.2. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a emissão de Ordem de início ou formalização de termo de contrato.

11.2.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a ANDE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 10.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar

11.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante a Contratante para a assinatura do contrato e, dependendo do caso, a retirada da Ordem de início.

- 11.3.1. O prazo indicado no item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela ANDE.
- 11.3.2. Na assinatura do Contrato as partes agendarão reunião objetivando estabelecer e alinhar cronograma de implantação, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.
- 11.3.3. O não comparecimento do fornecedor para assinatura do contrato, quando solicitado, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 11.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 11.4.** A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial da União e/ou nos sítios eletrônicos: www.ande.org.br
- 11.4.1. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação deste Edital.
- 11.5.** O contrato, quando cabível, deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 11.6.** Caso a licitante adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada, condicionalmente, nos termos da cláusula com irregularidade fiscal, deverá ser observado o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da data de adjudicação com restrição, para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.
- 11.6.1. A regularização dar-se-á com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.
- 11.6.2. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação e a AND Edeverá, sem prejuízo das sanções cabíveis, proferir novo ato, tornando sem efeito a adjudicação, com fundamento no evento superveniente da ausência de regularização, apto a promover a resolução dos atos administrativos de conclusão da licitação hipótese em que deverá ser designada nova sessão pública para tal fim, voltando-se a fase de classificação e verificação da aceitabilidade e negociação, se o caso, de preços, observando-se a hipótese de nova concessão do benefício de empate ficto ou não, sempre com observância da ordem de classificação, e demais procedimentos normais até a conclusão do certame.
- 11.7.** É facultado a ANDE, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação de cada lote, para, querendo, fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação.
- 11.7.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do

empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.7.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), e segunda colocada seja empresa não enquadrada na Lei 123/06, portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

11.7.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

12. DAS SANÇÕES

12.1. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública da licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas, a critério da ANDE, as penalidades que seguem:

12.1.1. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Associação Nacional de Desportos para Deficientes.

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela ANDE, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste.

12.1.3. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.

12.1.4. A Contratada além das sanções previstas, quando da execução contratual estará sujeita às multas detalhadas na Minuta do Contrato (Anexo VIII).

12.1.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1 Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATADA e a CONTRATANTE as obrigações previstas na Minuta do Contrato, Anexo VIII do Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Associação Nacional de Desportos para Deficientes se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a

presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.2. O pregoeiro responderá as perguntas recebidas por meio de publicação de ata de esclarecimento no site da ANDE, no link www.ande.org.br, nos termos da legislação vigente.

14.3. Fica desde logo eleito o Foro do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

14.4. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I-A - Rede Hospitalar e Laboratórios – Plano

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração que nada deve à Fazenda Municipal;

Anexo IV - Modelo de Declaração: Constituição Federal – artigo 7º, não há impedimentos em licitar e enquadramento como ME/EPP;

Anexo V - Modelo de Declaração – Lei Anticorrupção;

Anexo VI - Cadastro de Fornecedor;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Mariana Piculli
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº: 001/2019
MODALIDADE: Pregão presencial
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores da Associação Nacional de Desporto para Deficientes (ANDE), bem como seus respectivos dependentes legais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO

1.1. O Termo de Referência tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores da Associação Nacional de Desporto para Deficientes (ANDE), bem como seus respectivos dependentes legais.

JUSTIFICATIVA

2.1. A Associação Nacional de Desporto para Deficientes (ANDE), oferece a seus empregados o plano de saúde como parte de sua política de benefícios.

2.2. A intenção precípua da ANDE é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

2.3. Assim, ofertando o plano de saúde a seus empregados, diretores e respectivos dependentes legais, promove segurança aos usuários e acesso a serviços de qualidade, proporcionando bem-estar e o cuidado com a saúde, melhorando ainda, a relação empregado empregador com a redução da ocorrência de faltas e afastamentos, pois um maior cuidado com a saúde, a realização de exames de rotina e o acompanhamento médico reduzem a frequência de doenças e problemas de saúde.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Para efeito deste Termo de Referência, entende-se como Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, a prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, por intermédio de operadora de saúde coletiva empresarial.

3.2. Segmentação Assistencial: Plano ambulatorial, hospitalar com obstetrícia.

3.3. Tipo de Acomodação: Apartamento Privativo.

3.4. Abrangência Geográfica: Nacional.

3.5. Reembolso Integral.

3.6. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico, serviço de Assistência Domiciliar (home care) e tratamento de rotina e especializado.

3.7. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados e referenciados, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internações em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva.

3.8. Todos e quaisquer procedimentos e exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo.

DO PLANO

4.1. Plano I – Assistência à saúde, Abrangência Nacional, Apartamento Privativo. Para Funcionários e dependentes legais

Atendimento hospitalar, ambulatorial e laboratorial, com internação em apartamento individual (privativo), contendo obrigatoriamente, ar condicionado, frigobar, televisão, banheiro e direito à acompanhante permanente, independentemente da idade ou estado de saúde do paciente, direito a múltiplos reembolsos. A Relação da Rede Credenciada e Referenciada de hospitais, laboratórios e centros de diagnóstica, está relacionada no Anexo I-A.

DA REDE

5.1. A inclusão como parceiros ou referenciados da empresa prestadora dos serviços de assistência à saúde, de qualquer hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou entidade correlata, implica compromisso para com os usuários consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência do contrato.

5.2. É facultada, no entanto, a sua substituição por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência (ressalvada a hipótese de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor), e, na hipótese de ocorrer durante internação do consumidor, o estabelecimento obriga-se a mantê-lo internado e a operadora obriga-se ao pagamento das despesas até a alta hospitalar, a critério médico.

5.3. Em caso de substituição de estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantida a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário, bem como tomará todas as providências a fim de assegurar a integridade do beneficiário.

5.4. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos parceiros,

referenciados e credenciados da operadora contratada, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação hospitalar superior, sem ônus adicional.

DAS CARÊNCIAS E DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES

6.1. Cobertura de mais de 90% de carência e CPT (cobertura parcial temporária) dos serviços contratados para todo o grupo inicial, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados ou em tratamento.

6.2. Deverão ser isentos de carências todo empregado e seus dependentes legais, incluídos durante a vigência do contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes legais cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

6.3. Os prazos de carências previstos nas apólices / contratos, respeitados os prazos máximos definidos pela ANS, serão aplicáveis apenas aos empregados, inscritos após 30 dias da admissão, bem como todos os seus dependentes legais assim qualificados nas regras do benefício, se não inscritos em até 30 dias da admissão ou do fato gerador da dependência.

6.4. Garantir a portabilidade sem carências de beneficiários cobertos por outras operadoras ou seguradoras desde que tenham no mínimo um ano de cobertura.

DA GARANTIA DE REEMBOLSO

7.1. O Sistema de Livre Escolha com Reembolso em todo o território nacional, das despesas médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, radiológicos e de imagem, será destinado para a utilização de prestadores não credenciados ou não referenciados (livre escolha total), mesmo quando efetuadas em cidades que possuam rede própria ou credenciada ou referenciada.

7.2. O beneficiário poderá optar por rede de livre escolha e a empresa prestadora deverá proceder o ressarcimento dos valores, devidamente comprovados, para a realização dos procedimentos, de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora.

7.3. O prazo para pagamento dos reembolsos de consultas médicas deverá ser de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pela contratada da documentação necessária, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias. A exceção se dará nos casos em que for necessária a realização de auditoria médica, sendo exigido para esta situação o prazo máximo de 15 dias corridos.

7.3.1. A forma de operacionalização da retirada/entrega dos documentos para reembolso, deverá ser apresentada pela CONTRATADA, para divulgação aos beneficiários.

7.4. Na hipótese de descumprimento dos prazos de garantia de atendimento da RN 259 da ANS a operadora deverá garantir o reembolso integral no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso, incluindo as despesas com transporte e hospedagem, independente do fato do produto ofertado ser da modalidade livre escolha.

7.4.1. A comprovação do descumprimento mencionado no inciso anterior se dará a partir da data do registro formal da solicitação de indicação de rede pelo beneficiário junto ao canal estabelecido pela contratada.

7.5. Quando for necessário realizar o reembolso integral, no que tange o disposto da RN 259 da ANS, as despesas não serão computadas na apuração da sinistralidade.

7.6. Nos casos de tratamento de urgência ou emergência, na recusa em custear o tratamento dentro da cobertura ou não obediência do prazo de atendimentos, o beneficiário arcará com as despesas relativas ao tratamento e terá direito ao reembolso integral.

7.7. Nos casos de indicação médica de deslocamento do paciente em estado grave, em qualquer parte do território nacional, quando não for possível a utilização de serviços referenciados e/ou credenciados da rede de atendimento da empresa Contratada, o beneficiário deverá ter direito a reembolso integral.

DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será anual e negociado entre as partes.

8.2. Fica vedado estabelecer formas de reajuste condicionadas à sinistralidade, e as prática e condutas descritas na Resolução Normativa 363 da ANS e suas alterações posteriores.

DO REEQUILÍBRIO

9.1. O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 80%, e que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato.

9.2. A apuração da sinistralidade dar-se-á anualmente na ocasião da realidade dos últimos 12 meses de execução do contrato. Os sinistros serão apurados atuarialmente, pelo método da contratada.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. São beneficiários do Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde:

I. Titulares Ativos:

- a. Membros da Diretoria Executiva
- b. Empregados
- c. Menores Aprendizizes

II. Dependentes Legais:

- a. Cônjuge;
- b. Companheiro(a): Havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge.
- c. Caso exista a ordem judicial para manter de forma concorrente cônjuge e

companheiro(a), o custo do benefício de um dos dependentes deverá ser integralmente pago pelo titular.

d. Filhos considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do Segurado Titular, sem limite de idade.

e. Filhos (as) solteiros (as): Naturais, adotivos, sob guarda, tutelados, ou enteados.

III. Titulares Inativos:

a. Terão direito a continuidade do benefício após o desligamento, os empregados e membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e RN 279, ou instrumento que venha atualizá-las ou substituí-las. Sempre que o ex-empregado ou ex-diretor optar por permanecer no benefício, deverá assumir o custo integral do plano para o titular e respectivo grupo familiar (dependentes).

IV. Remissão por 1(um) ano dos dependentes em caso de morte do titular. O término da remissão não extingue o contrato de plano familiar, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com assunção das obrigações decorrentes. (Sumula nº 13 ANS)

10.2. A contratação é sob demanda e será realizada considerando o quadro atual de colaboradores da ANDE que pode variar, estimando-se a contratação inicial de 16 vidas.

DA COBERTURA

11.1. Deverão ser cobertos todos os procedimentos de caráter ambulatorial, radiológico e de imagem, hospitalar com internação e cirurgia de qualquer natureza, inclusive obstetrícia.

11.2. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

11.4. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

DAS COBERTURAS ADICIONAIS

12.1. Além do rol de procedimentos mínimos da Segmentação Ambulatorial Hospital Obstetrícia, o plano de saúde deverá apresentar cobertura adicional para:

12.1.1. Tratamento de Psicomotricidade e Ludoterapia, com cobertura mínima de 24 (vinte e quatro) sessões para cada tipo de terapia, por usuário/ano.

- 12.1.2. Reeducação Postural Global – R.P.G., com cobertura mínima de 24 (vinte e quatro) sessões por usuário/ano
 - 12.1.3. Escleroterapia, com cobertura mínima de 12 (doze) sessões por usuário/ano.
 - 12.1.4. Fonoaudiologia, com cobertura mínima de 30 (trinta) sessões por usuário/ano.
 - 12.1.5. Transplantes de órgãos: coração, pâncreas, rim, pulmão e fígado, incluída as despesas assistenciais com doador vivo; despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos; medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico pós-operatório, imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.
 - 12.1.6. Sessões de quimioterapia e radioterapia, sem limitações quantitativas de sessões ou prazos, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar, incluindo medicação e fármacos desde que devidamente autorizados e registrados na ANVISA, e conforme solicitação médica.
 - 12.1.7. Hospital-dia para transtornos mentais, para os seguintes diagnósticos: transtornos mentais, esquizofrenia, transtornos esquizotípicos, delirantes, de humor, globais do desenvolvimento e comportamentais, devido ao uso de substância psicoativa.
 - 12.1.8. Realização de exame pet scan, conforme solicitação.
 - 12.1.9. Remoção inter hospitalar de pacientes via terrestre ou aérea em todo o território brasileiro; quando devidamente justificado e solicitado pelo médico assistente.
 - 12.1.10. Traslado de corpos no caso de falecimento do beneficiário, fora de seu domicílio, em todo o território brasileiro, por meio de rede credenciada ou própria, inclusive por via aérea. Por opção do beneficiário o serviço do traslado poderá ser realizado por reembolso.
 - 12.1.11. O atendimento domiciliar deve seguir a diretriz de utilização da ANS.
- 12.2. A CONTRATADA poderá oferecer coberturas adicionais que deverão ser oferecidas na condição de cortesia e que não vão influenciar na formação de preço tão pouco no julgamento das propostas.

DOS DADOS COLETADOS

13.1. A ANDE conta com a participação de 16 (dezesesseis) vidas, sendo distribuídas conforme quadro abaixo:

Quadro descritivo dos colaboradores da ANDE e dependentes por faixa etária

Faixa Etária	Titular	Dependentes
A: DE 0 A 18		5
B: DE 19 A 23	1	
C: DE 24 A 28	1	
D: DE 29 A 33	2	
E: DE 34 A 38	1	1
F: DE 39 A 43		1
G: DE 44 A 48	3	
H: DE 49 A 53		
I: DE 54 A 58		
J: DE 59 A +	1	
TOTAL	9	7

13.2. O Quadro Descritivo por faixa etária e tipo de plano de saúde, apresenta a quantidade e faixa etária dos funcionários e seus dependentes, não representando

qualquer compromisso ou obrigação da CONTRATANTE, visto que alguns funcionários ainda estão em processo de seleção/contratação.

13.3. A adesão ao plano é de livre escolha dos funcionários.

DO FORNECIMENTO DOS DADOS

14.1. Disponibilizar acesso de leitura e extração de dados de utilização dos beneficiários da ANDE respeitando-se os limites de sigilo estabelecidos pela legislação pertinente.

14.2. Entregar mensalmente até o 15º dia os dados necessários para confecção de relatórios gerenciais, com a identificação de utilização solicitados pela CONTRATANTE ou representante.

14.3. Os dados acessíveis ou fornecidos devem ser capazes de no mínimo identificar as seguintes informações:

- a. Distribuição de vidas por: faixa etária X gênero e tipo beneficiário
- b. Relação dos prestadores, nome do procedimento, tipo de plano e data de utilização
- c. Evolução da sinistralidade
- d. Distribuição da sinistralidade discriminando titulares ativos e inativos
- e. Distribuição dos custos de sinistro: por tipo de beneficiário, por plano, rede x reembolso, por faixa etária, gênero.

14.3.1. A utilização, bem como a guarda e sigilo dos dados, disponibilizados pela contratante, será de responsabilidade da ANDE.

DA IMPLANTAÇÃO

15.1. Implantação do produto ofertado no prazo máximo de 30 dias, nas condições mínimas no que estabelece a RN 259 de 2011 da ANS, prestando suporte, como segue:

15.1.1. Estabelecer cronograma de implantação em parceria com a ANDE.

15.1.2. Treinar os gestores da ANDE no que diz respeito aos procedimentos de: movimentação cadastral, emissão de faturas, solicitação de reembolso, solicitação de senhas de autorização e indicação de rede.

15.1.3. Oferecer aos segurados carteirinhas, manuais contendo a relação da rede credenciada (nome, endereço telefone e especialidades), mantendo sempre atualizada.

15.1.4. Realizar palestras de implantação, com plantões de atendimento para dirimir as dúvidas dos colaboradores.

15.1.5. Possibilitar a movimentação cadastral por meio eletrônico via internet para inclusão, exclusão e alteração, bem como para obtenção de autorizações que tenham sido solicitadas em Central de atendimento 24 horas por telefone e/ou e-mail.

15.1.6. A contratada obrigar-se-á a aceitar a transferência de todos os beneficiários-titulares e seus dependentes, inclusive genitores, que façam parte de outra Operadora contratada pela ANDE, desde que não haja interrupção entre a exclusão e o ingresso de um plano para o outro.

DA GESTÃO DE SAÚDE

- 16.1. Disponibilizar programa de gestão e acompanhamento de casos crônicos, fornecendo apoio para maior resolutividade e otimização de recursos:
- 16.2. Apresentar relatórios dos casos em acompanhamento e resultados do programa
- 16.3. Apoiar ações de qualidade de vida e promoção à saúde que venham ser desenvolvidos pela ANDE
- 16.4. Disponibilizando dados do perfil epidemiológico da população,
 - I. Disponibilizando profissional de saúde para apresentações e palestras
 - II. Disponibilizar informações e indicadores pertinentes à gestão de saúde, como por exemplo nos temas:
 - a. Hábitos Alimentares.
 - b. Prática de exercício regular.
 - c. Utilização consciente do plano de saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 17.2. Garantir atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstetrício, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário.
- 17.3. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 17.4. Disponibilizar aos titulares e dependentes consulta a **Rede Referenciada/Credenciada**, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades.
- 17.5. Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por beneficiário.
- 17.6. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- 17.7. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, por escrito, preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 17.8. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data do envio da relação dos beneficiários pela contratante, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.
- 17.9. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

17.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de **órgão** de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

17.11. Encaminhar mensalmente as faturas para pagamento, acompanhadas do relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes em ordem alfabética.

17.12. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

17.13. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada e credenciada de qualidade, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.14. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com a ANDE.

17.15. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

17.16. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos gestores da ANDE atendendo de imediato as reclamações, e contribuindo com a persecução de solução;

17.17. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a ANDE.

17.18. Emitir 2ª via da carteirinha sem ônus para os beneficiários ou para a ANDE, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;

17.19. Garantir o atendimento integral aos beneficiários das coberturas definidas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa – RN – Nº 259, de 17 de julho de 2011 e alterações posteriores, na área geográfica de abrangência nacional.

17.20. Garantir o atendimento integral aos beneficiários dos procedimentos adicionais constantes deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas Mensais.

18.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência, nas condições e preços pactuados.

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

18.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.5. Informar tempestivamente as alterações cadastrais.

18.6. Enviar à CONTRATADA movimentação cadastral **até o dia 15** (quinze) de cada mês, com **vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente**, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos beneficiários, que se fizerem necessários.

18.7. Atender os pedidos de inclusão dos recém-nascidos ou de exclusão nos casos de falecimento dos usuários, ou perda do vínculo funcional dos funcionários com a Instituição **ocorrida a partir do dia 16 até o final do mês, devendo ser acatados pela CONTRATADA**, desde que sejam comunicados até o último dia do mês em curso.

DA VIGÊNCIA

19.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que julgado conveniente a ANDE.

19.2. O contrato irá vigorar a partir da assinatura, com início da cobertura decorridos 60 (sessenta) dias da implantação.

19.2.1. A cobrança dos serviços será devida após o início da cobertura.

DO PAGAMENTO

20.1. **Até o dia 10 (dez) de cada mês**, a CONTRATADA deverá encaminhar à ANDE a Fatura, Boleto/ Nota Fiscal, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

20.2. A cobrança dos ex-funcionários ou ex-diretores, optantes pela permanência no plano, deverá ser feita diretamente com os beneficiários, não cabendo a Associação Nacional de Desportos para Deficientes nenhuma responsabilidade.

20.2.1. A Associação Nacional de Desportos para Deficientes contratará os benefícios aos funcionários que optarem pela adesão, e descontará a contribuição dos dependentes em folha, conforme política interna de benefícios.

DA LICITAÇÃO

21.1. Solicitar qualificação técnica das licitantes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Apresentar atestado (s) de qualificação técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, na modalidade livre escolha, com abrangência geográfica nacional, por meio de plano de saúde coletivo empresarial ou seguro saúde, com mais de 8 (oito) beneficiários.

21.2. Comprovação de registro da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde-ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

DA PROPOSTA

22.1. Apresentar preço per capita para cada faixa, separadamente, em moeda nacional, constando apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

22.2. Os preços cotados deverão conter todas as despesas com materiais, ferramentas, manuseio, mão-de-obra, embalagens, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

22.3. Apresentar as condições gerais dos planos oferecidos, contendo inclusive a relação de despesas e serviços não cobertos e ou não garantidos, bem como os prazos de carência para os beneficiários que venham a ser incluídos no sistema após os prazos estabelecidos na seção que trata de carências.

22.4. Relacionar as coberturas adicionais que forem oferecidas na condição de cortesia e que não vão influenciar na formação de preço tão pouco no julgamento das propostas.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

23.1. As propostas serão julgadas avaliando-se o custo total da proposta para 12 meses, considerando a estimativa de distribuição de vidas entre os padrões de plano.

23.2. A proposta de preço per capita apresentada para cada padrão de plano será multiplicada pela respectiva estimativa de vidas.

23.3. Será considerada vencedora a empresa que obtiver o menor custo total para 12 meses, calculado pelo somatório dos custos mensais das propostas de cada padrão de plano.

ANEXO I-A

REDE DE CREDENCIAMENTOS MÍNIMOS, NÃO SE LIMITANDO AOS CITADOS, A SEREM OBSERVADOS PARA HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E CLÍNICAS DE PROCEDIMENTO

Rio de Janeiro

- **Bangu**

Hospital São Lourenço

- **Barra da Tijuca**

Perinatal Barra

Day Hospital

Hospital Barra D´OR

- **Botafogo**

AMIU Botafogo

Pró Oftalmo Microcirurgia Ocular

Policlínica de Botafogo

- **Campo Grande**

Hospital Oeste D'OR

Casa de Saúde Nossa Senhora do Carmo

- **Centro**

Hospital Espanhol

Obra Portuguesa de Assistência

- **Copacabana**

Hospital Copa D´OR

- **Engenho de Dentro**

NORTECOR

- **FREGUESIA - Jacarepaguá**

Hospital RIOS D'OR

- **Humaitá**

"Casa de Saúde Santa Lúcia (Somente quarto)"

Casa de Saúde São José

- **Irajá**

"CLIMEDE - Casa de Saúde e Maternidade"

Hospital de Irajá Quatro Amigos

- **Laranjeiras**

Casa de Saúde Pinheiro Machado

Hospital Rio Laranjeiras

Perinatal Laranjeiras

- **Madureira**

CTO - Clínica Traumatologia Ortopédica

- **Méier**

Hospital Pasteur

- **Rio Comprido**

Casa de Portugal

- **São Cristóvão**

Hospital de Clínicas Dr. Aloano

Hospital Quinta D'OR

- **Taquara**

Hospital de Clínicas Jacarepaguá

- **Tauá**

"Clínica Obstetrícia Santa Maria Madalena (Hospital Ilha do Governador)"

- **Tijuca**

Hospital São Francisco da Providência de Deus

Hospital São Vicente de Paulo

Hospital Evangélico Tijuca

"Prontobaby Clínica Infantil - (Hospital da criança)"

- **Laboratórios**

Labclin Laboratório de Análises Clínicas

Laboratório Tinoco

Bronstein Medicina Diagnóstica

Laboratório Sérgio Franco

Labs a+ Medicina Diagnóstica

Lâmina

Laboratórios Médicos Dr Eliel Figueiredo

Labormed

Coutinho & Pinheiro Análises Clínicas

CDPI - Clínica de Diagnóstico Por Imagem

Laboratório Richet

Ecor Ecocardiografia - Laboratório

IRSA - Instituto de Radiologia

- **Duque de Caxias**

JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO

Hospital de Clínicas Mario Lioni

- **Nilópolis**

"Domingos Lourenço - Hospital e Maternidade "

- **Niterói**

São Sebastião Hospital de Clínicas

"CHN - Complexo Hospitalar de Niterói - (Antigo HCN - Ímpar Serv. Hospitalares)"

Hospital Icaraí

"Casa de Saúde e Maternidade Santa Martha"

Maternidade São Francisco

Nova Iguaçu

PARQUE ROSÁRIO
PRONTONIL

Petrópolis

SMH - Sociedade Médico Hospitalar

São Gonçalo

"Hospital de Clínicas São Gonçalo - (Clínica São Gonçalo)"

Teresópolis

Hospital São José – Teresópolis

Volta Redonda

Hospital Vita Volta Redonda

Considerando que o Plano de Saúde será de abrangência nacional, a Operadora/Seguradora de Saúde deverá garantir assistência credenciada, ambulatorial - laboratorial-exames radiológicos e de imagem, e exames complementares, e hospitais com internação e cirurgia, dentro do mesmo padrão e nível de atendimento das redes credenciadas na Cidade do Rio de Janeiro.

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

A
Associação Nacional de Desporto para Deficientes - ANDE

Prezados Senhores,

A proponente (Endereço completo, com a indicação do representante legal)

PADRÃO DOS PLANOS		PADRÃO DE PLANO
REFERENCIA		1
A	Custo "Per Capta" Mensal	x
B	Nº de vidas estimadas	16
C	Custo mensal da proposta	A1 x B1
D	Custo anual da proposta	C1 x 12 meses

Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

Considerações Gerais:

Será admitida utilização de nomenclatura de planos diferentes das indicadas no Edital.

Dados para fins contratuais:

- a) Nome do Representante Legal:
- b) CIC:
- c) RG:
- d) Razão social da empresa:
- e) Endereço:
- f) Telefone/Fax/e-mail

Declaramos que atendemos todas as condições do edital e que dispomos de rede adequada para atendimento a ANDE comprometendo-nos ainda a apresentar a rede na forma especificada no Edital.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

A ANDE

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão realizado pela Associação Nacional de Desporto para deficientes, declaro sob as penas da lei, que a empresa **NÃO** é cadastrada como contribuinte no Município do Rio de Janeiro e nada deve à Fazenda do Município do Rio de Janeiro, aos tributos relacionados com a prestação licitada. Estou ciente de que, se for o caso, o ISS incidente sobre a operação deverá ser retida.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE ART 7º - CF E CONDIÇÃO ME/EPP

A (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei:

a) Para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Enquadramento da licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

d) Que não possui sócios ou funcionários com vínculo empregatício com o Comitê Paralímpico Brasileiro ou com as Entidades de Administração do Desporto.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), CNPJ nº _____
interessado em participar do Pregão em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto e;
- d) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e a ANDE, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a ANDE, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a ANDE;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou funcionários, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Atendendo ao disposto no Edital do certame em referência, a Empresa _____, CNPJ nº _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s) vem pela presente credenciar perante V.Sª como representante(s) qualificado(s) e autorizado(s), com todos os poderes necessários e suficientes para assinar termos e atas, receber intimações, apresentar proposta, negociar preços, apresentar declarações, interpor recursos ou impugnações, bem como deles desistir expressamente, durante o procedimento da referida Licitação, até a fase de adjudicação, o(s) seguinte(s) representantes:

Nome:

R.G:

CPF:

Fone:

Email:

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Especial de Licitação fase de credenciamento.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes saber, de um lado,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES – ANDE, inscrita no CNPJ 29.992.716/001-02 com sede à Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Artur Cruz Gomes, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 08208611-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF o nº 002.317.217-73, denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

_____, sociedade empresária, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada, neste ato, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

(i) CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** tem interesse na contratação dos serviços prestados pelo (a) _____, e que este (a), por sua vez, tem interesse em prestar os referidos serviços à **CONTRATANTE**;

(ii) CONSIDERANDO que o **CONTRATADO (A)** dedica-se à área de _____;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“CONTRATO”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de prestação de serviços de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores da Associação Nacional de Desporto para Deficientes (ANDE), bem como seus respectivos dependentes legais, para o número estimado de 16 (dezesesseis) beneficiários, com a probabilidade de inclusão e exclusão no período da vigência contratual, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2019, como anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início no dia XXXXXXXX e vigorará pelo prazo de 12 meses, sendo contemplada a hipótese de prorrogação por iguais períodos ou fração, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que julgado conveniente a ANDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do serviço objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará mensalmente de acordo com quantidade de beneficiários para o mês de referência, que poderá variar de acordo com o turnover da ANDE.

PADRÃO DOS PLANOS		PADRÃO DE PLANO II
REFERENCIA		1
A	Custo "Per Capta" Mensal	x
B	Nº de vidas estimadas	16
C	Custo mensal da proposta	A1 x B1
D	Custo anual da proposta	C1 x 12 meses

3.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todas as despesas com materiais, ferramentas, transporte, manuseio, custos com mão-de-obra, embalagens, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos

necessários à execução do objeto.

3.3. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.4. Fica vedado estabelecer formas de reajuste condicionadas à sinistralidade, e as prática e condutas descritas na Resolução Normativa 363 da ANS e suas alterações posteriores

3.5. A cobrança dos serviços será devida após o início da cobertura.

3.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela ANDE, após a medição mensal do serviço contratado, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços executados

3.7. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a nota fiscal/ fatura será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

3.8. A ANDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

3.10. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

3.11. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

3.11.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;

3.11.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;

3.11.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.11.4. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

3.11.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município do Rio de Janeiro, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do

não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal;

3.11.6. Comprovação de registro da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde- ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

3.12. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

3.14. O não pagamento injustificado pela CONTRATANTE, dos valores devidos ao (à) _____, na data de vencimento da fatura, por sua única e exclusiva culpa, sujeitará aquela ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária pela variação do IGPM-FGV, e juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em aberto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

4.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe à CONTRATADA:

4.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo gestores da ANDE, atendendo de imediato as reclamações.

4.1.2. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.

4.1.3. Manter e comprometer-se inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados.

4.1.4. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste instrumento e atender as solicitações da ANDE com a máxima presteza.

4.1.5. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a ANDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.1.8. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em

razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a ANDE.

4.1.9. Estabelecer cronograma de implantação em parceria com a ANDE.

4.1.10. Treinar os gestores da ANDE no que diz respeito aos procedimentos de: movimentação cadastral, emissão de faturas.

4.1.11. Realizar Reunião de Implantação.

4.1.12. Disponibilizar plantões de atendimento para dúvidas.

4.1.13. Possibilitar a movimentação cadastral por meio eletrônico via internet para inclusão, exclusão e alteração, bem como para obtenção de autorizações que tenham sido solicitadas em Central de atendimento 24 horas por telefone e/ou e-mail.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe à CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela ANDE.

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA.

5.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.4. Realizar os pagamentos nos prazos acordados.

5.1.5. Indicar os gestores da ANDE.

5.1.6. Encaminhar informações para cadastro inicial dos beneficiários, nos prazos estabelecidos no cronograma de implantação definido entre as partes.

5.1.7. Informar tempestivamente as alterações cadastrais.

5.1.8. Formalizar todas as demandas e solicitações.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Srta. Mariana Piculli, Diretora Administrativa e Financeira da Associação Nacional de Desporto para Deficientes, ou, em caso de ausência, ao funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas nesta cláusula.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de utilização dos serviços contratados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou no falecimento do responsável da CONTRATADA, quando constatado que está prejudicando a execução do contrato;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE referente ao objeto contratado, caso ocorra modificações dos valores iniciais do contrato, em caso além do limite legal;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

§3º. A rescisão unilateral, por decisão da CONTRATANTE, baseada nas hipóteses previstas no item 7.2, e/ou amigável será lavrada a termo e assinada pelo Presidente da ANDE.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X e XIII do item anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde

que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pelo pagamento dos custos da desmobilização:

§ 2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.4. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE.

7.5. O CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato, quando da identificação de rede de atendimento for insuficiente, insatisfatória ou inexistente na região de saúde dos colaboradores da ANDE.

7.5.1. A rescisão de que trata o item anterior, deverá ser comunicada por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará as seguintes sanções, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para a ANDE

II. Multa por inexecução parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

III. Multa por inexecução total, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

IV. Suspensão do direito de contratar com a ANDE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2. O Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a ANDE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

8.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

8.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA.

8.5. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos

pelo ANDE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor da ANDE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de multa podem ser cumuladas com advertência.

8.7. Na contagem de prazos referidos neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente da ANDE.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido este poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

9.1. Não se estabelece por força deste Contrato nenhum vínculo empregatício.

9.2. Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, nem tampouco nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes, em virtude da prestação dos serviços pelo (a) _____ ou seus empregados, prepostos ou pessoal indicado para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E NOVAÇÃO

10.1. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

10.2. Eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes quanto à exigência do fiel cumprimento das disposições deste Contrato, não constituirá em nenhuma hipótese, novação ou renúncia aos seus direitos, tampouco afetará seu exercício a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica desde já estabelecido que eventuais obrigações assumidas em razão deste instrumento e que porventura não tenham sido integralmente liquidadas, sobreviverão ao término do prazo de vigência, denúncia ou a rescisão deste Contrato, até que sejam efetivamente adimplidas, salvo se expressamente acordada a desoneração entre as PARTES.

11.2. As notificações, comunicações ou informações decorrentes do presente contrato deverão ser encaminhadas aos representantes legais das partes, exclusivamente por escrito (e-mail, fax ou por via postal) com o correspondente protocolo/confirmação de recebimento.

11.3. Convencionam as PARTES que o presente instrumento é título extrajudicial, constituindo-se em instrumento hábil para ser executado pelas vias competentes.

11.4. O presente instrumento é o único documento competente para regulamentar procedimentos e condições para a prestação dos serviços descritos no Anexo II, cancelando e substituindo quaisquer outros documentos e/ou ajustes verbais relacionados ao mesmo objeto.

Parágrafo Único: Na hipótese de divergência entre o Contrato e a Proposta Técnica (anexo II), prevalecerão as disposições deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

12.1. O CONTRATANTE reconhece que se informou acerca do Código de Conduta da ANDE em <http://ande.org.br/wp-content/uploads/2018/06/CODIGO-DE-ETICA-ANDE.pdf> e declara estar ciente das suas disposições, bem como do comprometimento em segui-lo e a fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos. O CONTRATANTE acorda que ela irá aderir ao Código de Conduta da ANDE com relação a este Contrato e aos negócios dele resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, neste Estado, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: